DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Licitações e Contratos 6
Errata 6
Ato de Autorização de Contratação Direta 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7
Autorização de Contratação Direta 7
Homologação / Adjudicação 8
Extrato 8
Outros Atos 9

SAV - Saneamento Ambiental de Viradouro 13
Licitações e Contratos 13
Aditivos / Aditamentos / Supressões 13

Poder Legislativo 13
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 13
Audiência Pública 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.373, De 24 de NOVEMBRO de 2026.

"Dispõe sobre a circulação de bicicletas elétricas e de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias públicas do Município de Viradouro, nos termos da Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, e dá outras providências."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a circulação de bicicletas elétricas e de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias públicas do Município de Viradouro, com fundamento nos arts. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, nos arts. 21, 24 e 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), e no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I. bicicleta elétrica: o veículo definido no art. 2º, inciso III, da Resolução CONTRAN nº 996/2023, assim entendido o veículo de propulsão humana, com duas rodas, provido de motor auxiliar de propulsão com potência nominal máxima de até 1.000 W (mil watts), dotado de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido), sem acelerador ou qualquer outro dispositivo de variação manual de potência, e com velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);

II. equipamento de mobilidade individual autopropelido: o veículo definido no art. 2º, inciso II, da Resolução CONTRAN nº 996/2023, assim entendido o veículo dotado de uma ou mais rodas, com ou sem sistema de autoequilíbrio, provido de motor de propulsão com potência nominal máxima de até 1.000 W (mil watts), com velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora), largura não superior a 70 cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130 cm (cento e trinta centímetros).

§ 1º Para os fins desta Lei, os veículos referidos nos incisos I e II do caput serão denominados, conjuntamente, veículos de micromobilidade elétrica.

§ 2º Nos termos da Resolução CONTRAN nº 996/2023, a bicicleta elétrica equipara-se à bicicleta, e aos veículos de micromobilidade elétrica aplicam-se as normas do CTB e do CONTRAN relativas à circulação de bicicletas, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

§ 3º Os monociclos autoequilibrados poderão ter potência nominal máxima de até 4.000 W (quatro mil watts), conforme o § 2º do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 996/2023.

"**§ 4º** - A classificação dos veículos e equipamentos observará as definições, os requisitos técnicos e as exceções estabelecidos na legislação federal e na regulamentação do CONTRAN, consideradas as características efetivas do equipamento. Aos veículos classificados como ciclomotor, motoneta, motocicleta ou triciclo aplicam-se as exigências legais pertinentes à respectiva categoria, não estando abrangidos pelas normas específicas de circulação de micromobilidade elétrica desta Lei. O enquadramento para fins de fiscalização deverá ser fundamentado nos critérios técnicos aplicáveis, não bastando, isoladamente, a aparência ou a denominação comercial do equipamento."

§ 5º Esta Lei não se aplica aos equipamentos destinados a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, como cadeiras de rodas motorizadas, nem aos veículos de uso exclusivo fora de estrada ou de competição, nos termos do art. 18 da Resolução CONTRAN nº 996/2023.

§ 6º Caso o CONTRAN venha a promover alterações nas características, especificações ou no detalhamento técnico dos veículos de micromobilidade elétrica, tais modificações passarão a ser automaticamente aplicáveis no âmbito do Município de Viradouro, independentemente de nova regulamentação municipal, exceto quando a matéria exigir nova lei municipal.

CAPÍTULO II – DAS REGRAS DE CIRCULAÇÃO

Art. 3º A velocidade máxima permitida para a circulação dos veículos de micromobilidade elétrica nas vias públicas sob circunscrição do Município de Viradouro, inclusive ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, será aquela regulamentada e indicada pela sinalização da respectiva via, observado, em qualquer caso, o limite de 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora) previsto na Resolução CONTRAN nº 996/2023.

§ 1º Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos somente poderão circular nas pistas de rolamento das vias cuja velocidade máxima regulamentada seja de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora), além de ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, nos termos do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 996/2023, entretanto, o limite de circulação do veículo permanecerá em 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora).

§ 2º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, mediante decreto e em caráter temporário, estabelecer limites de velocidade distintos para os veículos de micromobilidade elétrica ou, ainda, restringir ou proibir sua circulação, por razões de segurança viária ou diante de

situações excepcionais de relevante interesse público que justifiquem a adoção de tais medidas, enquanto perdurarem as circunstâncias que lhes deram causa.

§ 3º O Poder Executivo, com base em estudos técnicos de engenharia de tráfego, poderá definir velocidades ou vias diversas das previstas neste artigo, mediante decreto municipal, nos termos do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 996/2023 e, até que sejam realizados, os limites previstos nesta lei e na Resolução CONTRAN nº 996/2023 serão autoaplicáveis.

§ 4º A regulamentação e a sinalização dos limites de velocidade e das vias de circulação observarão o disposto nos arts. 61 e 80 do CTB e a regulamentação do CONTRAN sobre sinalização viária.

Art. 4º O condutor de veículo de micromobilidade elétrica deverá, na circulação pelas vias públicas do Município:

I. respeitar a mão de direção da via, circulando sempre no mesmo sentido estabelecido para os demais veículos, sendo vedada a circulação na contramão;

II. manter-se junto ao bordo direito da pista de rolamento, em fila única, deixando livre o lado esquerdo para a circulação e a ultrapassagem dos demais veículos, nos termos do art. 58 do CTB;

III. utilizar preferencialmente as ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, quando existentes, respeitado o sentido de circulação nelas sinalizado;

IV. respeitar os semáforos, a sinalização vertical e horizontal, as regras de preferência nos cruzamentos e as determinações dos agentes de trânsito;

V. dar preferência de passagem aos pedestres nas faixas de travessia e nos demais locais onde lhes seja assegurada prioridade;

VI. não circular em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias.

Art. 5º É proibida a circulação de veículos de micromobilidade elétrica, quando em funcionamento, em:

I. calçadas e passeios públicos;

II. praças e demais logradouros de lazer e convivência;

III. pistas e locais destinados à caminhada, corrida ou prática de atividade física;

IV. áreas e vias de uso exclusivo de pedestres;

V. áreas e espaços destinados à circulação e travessia de pessoa com deficiência (PCD), pessoa autista, gestantes, idosos e pessoa com mobilidade reduzida;

§ 1º Em razão do disposto neste artigo, não se aplica no Município a faculdade de autorização de circulação de equipamentos autopropelidos em áreas de circulação de pedestres prevista no art. 9º, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 996/2023.

§ 2º Nos locais referidos neste artigo, os veículos de micromobilidade elétrica somente poderão ser conduzidos desmontados, empurrados ou carregados pelo condutor a pé, com o motor desligado.

Art. 6º Os veículos de micromobilidade elétrica em circulação no Município deverão possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pela Resolução CONTRAN nº 996/2023, a saber:

I. bicicletas elétricas (art. 4º da Resolução): indicador e/ou limitador eletrônico de velocidade; campainha; sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais; espelho retrovisor do lado esquerdo; e pneus em condições mínimas de segurança;

II. equipamentos de mobilidade individual autopropelidos (art. 3º da Resolução): indicador e/ou limitador eletrônico de velocidade; campainha; e sinalização noturna dianteira, traseira e lateral, incorporada ao equipamento.

Parágrafo único. Admite-se, em substituição ao indicador de velocidade, o uso de aviso sonoro ou de aplicativo em aparelho de telefonia móvel, nos termos admitidos pela Resolução CONTRAN nº 996/2023.

Art. 7º Os veículos de micromobilidade elétrica que atendam às características do art. 2º desta Lei não estão sujeitos a registro, licenciamento e emplacamento, nem seus condutores à habilitação, nos termos da Resolução CONTRAN nº 996/2023.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei, de sua regulamentação e da Resolução CONTRAN nº 996/2023 será exercida:

I. pela autoridade de trânsito do Município e por seus agentes, nos termos do art. 24 do CTB;

II. pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante convênio já celebrado com o Município, nos termos do art. 25 do CTB.

Art. 9º O descumprimento desta Lei, de sua regulamentação local ou da Resolução CONTRAN nº 996/2023 sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em especial a do art. 255, aplicável aos veículos de micromobilidade elétrica por força do art. 11 da Resolução CONTRAN nº 996/2023, sem prejuízo das demais infrações cabíveis, notadamente as previstas nos arts. 187, inciso I, 193, 244, § 1º, e 247 do CTB.

Art. 10. O auto de infração e a respectiva multa serão lavrados e lançados em nome do condutor do veículo de micromobilidade elétrica, identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 1º Quando o condutor for menor de 18 (dezoito) anos, seus pais ou responsável legal serão notificados da autuação e responderão, nos termos da legislação civil, pela reparação dos danos causados pelo menor, conforme os arts. 932, inciso I, e 933 do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de guarda, vigilância e educação inerentes ao poder familiar, previstos no art. 1.634 do Código Civil e no art. 22 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º Para os fins deste artigo, o agente de trânsito procederá à identificação do condutor no ato da abordagem e, em se tratando de menor de idade, à identificação de

seus pais ou responsável legal.

§ 3º A abordagem de criança ou adolescente observará o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo ser comunicados os pais ou responsável legal e, quando necessário, o Conselho Tutelar.

Art. 11. O veículo de micromobilidade elétrica poderá ser removido e recolhido ao depósito designado pelo Poder Executivo, mediante recibo, conforme a medida administrativa prevista no art. 255 do CTB e demais legislação aplicável.

§ 1º A restituição do veículo ocorrerá após o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento das despesas de remoção e estada, nos termos do art. 271 do CTB e da regulamentação municipal.

§ 2º Quando o condutor for menor de 18 (dezoito) anos, o veículo somente será restituído ao pai, à mãe ou ao responsável legal.

Art. 12. *Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.*

Art. 13. Caso as multas e os demais débitos delas decorrentes não sejam quitados no prazo legal, os respectivos valores serão inscritos em Dívida Ativa, seguindo-se, posteriormente, os procedimentos legais cabíveis para sua cobrança pelas vias extrajudicial e judicial.

Art. 14. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 15. O Poder Executivo promoverá campanhas educativas permanentes sobre as regras de circulação dos veículos de micromobilidade elétrica, podendo firmar parcerias com escolas, entidades da sociedade civil, polícia civil e estabelecimentos que comercializem ou loquem esses veículos.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

I. a sinalização das vias e dos locais de circulação proibida;

II. a fixação de limites de velocidade específicos e a definição das vias de circulação dos equipamentos autopropelidos;

III. os procedimentos de fiscalização, autuação, remoção, depósito e restituição dos veículos;

IV. os termos de convênio para sua operacionalização, quando necessário.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da legislação aplicável.

"Art. **18.** – Essa Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2027."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 7.899, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$100.000,00 (cem mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **100.000,00**

Anulação

02 03 00	ASSISTENCIA SOCIAL			
128	08.243.0106.2016.0000	GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	100.000,00	
		Custo das Atividades do Fundo Munic Direitos Criança e Adoles	F.R.:	006 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS		
	500 107	PROG. AMIGO DE VALOR (SANTANDER)		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 00	ASSISTENCIA SOCIAL			
124	08.243.0106.2016.0000	GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	-80.000,00	
		Custo das Atividades do Fundo Munic Direitos Criança e Adolesce F.R. Grupo:	0	01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
130	08.243.0106.2016.0000	GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	-20.000,00	
		Custo das Atividades do Fundo Munic Direitos Criança e Adolesce F.R. Grupo:	0	01 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Anulação (-) **-100.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VIRADOURO, 18 de novembro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.900, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a alteração da alínea "a", do art. 2º, do Decreto nº 7609/2025, alterado pelo Decreto nº 7837/2025, que dispõem sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 4.240, de 19 de agosto de 2025, que instituiu a concessão de diárias aos servidores públicos municipais."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais**,**

Decreta

Art. 1º Fica alterada a alínea "a", do art. 2º, do Decreto nº 7609/2025, alterado pelo Decreto nº 7837/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

a) *diária I – valor de R$ 70,00, será paga ao motorista que se ausentar do município pelo período superior a 4horas até 8horas;*

...

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Viradouro, 24 de novembro de 2.026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA DE PUBLICAÇÃO.

Serve o presente para informar com relação ao **Pregão Presencial 022 / 2026**, conforme segue:

A Ata Resumida publicada em **19/11/2026**, fora expedida com o valor final errado.

Por tanto, onde se lê:

Total do Propoente: 804.940,30.

Deve-se ler:

Total do Propoente: 804.894,30.

Também, na Adjudicação e Homologação publicada em **24/11/2026**, fora expedida com o valor final errado.

Por tanto, onde se lê:

Total do Propoente: R$ 804.940,30 (oitocentos e quatro mil novecentos e quarenta reais e trinta centavos).

Deve-se ler:

Total do Propoente: R$ 804.894,30 (oitocentos e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos.

.....

Ato de Autorização de Contratação Direta

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210/2026
Art. 72 e Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO DE TOXICOMANO, CONFORME PROCESSO JUDICIAL Nº1500266-62.2026.8.26.0660 – PACIENTE C.A.R.

Ao 25 dia do mês de **Novembro** de **2026**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 72 e Art. 75, inciso II**.**

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a inviabilidade e prescindibilidade do cumprimento do §3º, do art. 75, da Lei de Licitações 14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

1) **CENTRO terapêuticO ÁGUA VIVA ltda**

CNPJ: 24.336.899/0001-86, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).**

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 25 de novembro de 2026.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga
Agente de Contratação – Contratação Direta
Leonardo Zacarone Rodrigues

Equipe de Apoio – Contratação Direta

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2026.
Art. 72 e Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21

OBJETO: á **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESTINADAS À FEIRA DE NATAL QUE ACONTECERÁ DE 11/12/2026 ATÉ 21/12/2026.**

Ao **28** dia do mês de **novembro** de **2026**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 72 e Art. 75, inciso II.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a viabilidade e prescindibilidade do cumprimento do art. 75, inciso II, da Lei de Licitações 14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor pela Secretaria competente, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

1) **KAMILA TENDAS LTDA.**

CNPJ: 20.888.857/0001-05, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 25 de novembro de 2026.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga
Agente de Contratação – Contratação Direta
Leonardo Zacarone Rodrigues

Equipe de Apoio – Contratação Direta

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 183/2022

5° Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: ESCRITÓRIO CONTÁBIL SÃO PAULO DE VIRADOURO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DAS APM'S – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS UNIDADES ESCOLARES.

Justificativa: A prorrogação do prazo de vigência do contrato justifica-se pela continuidade da necessidade dos serviços contábeis especializados junto à Rede Municipal de Ensino, especialmente para a execução das obrigações fiscais e tributárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades escolares. A permanência dos serviços é essencial para assegurar a conformidade das APMs com as normas legais e regulamentares, especialmente em relação às suas obrigações tributárias e fiscais, garantindo, assim, a regularidade contábil dessas associações. Essa continuidade reflete a conveniência administrativa e o interesse público, alinhando-se ao princípio da eficiência. Portanto, o aditamento proposto se justifica para preservar a continuidade da prestação dos serviços contábeis necessários ao bom funcionamento das APMs, contribuindo para a gestão eficaz das unidades escolares municipais e o cumprimento de suas obrigações legais.

Alteração: Fica estabelecido a prorrogação de prazo de vigência contratado entre as partes em mais 12 (doze) meses, com início em 22 de novembro de 2026 e término em 22 de novembro de 2027. O presente termo de aditamento possui valor atualizado de R$ 18.102,54 (dezoito mil, cento e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Autorização de Contratação Direta

SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210/2026
DISPENSA Nº 125/2026.

Reconheço a contratação direta referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO DE TOXICOMANO JUDICIAL PROCESSO Nº 15000266-62.2026.8.26.0660,** pelo valor global de **R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais),** com fundamento legal no **Art. 75, inciso II, da Lei**

14.133/2021, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO** e **RATIFICO** a contratação direta supramencionada, com a(s) contratada(s):

1) **CENTRO TERAPÊUTICO ÁGUA VIVA LTDA, CNPJ: 24.336.899/0001-86 .**

Valor Global de R$: 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Viradouro, 25 de novembro de 2026.

LAÍS ZUCOLOTO MINGATOS DE ANDRADE
Secretária Municipal da Saúde

.....

AUTORIZAÇÃODE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2026.

Reconheço a contratação direta referente á **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, DESTINADAS À FEIRA DE NATAL QUE ACONTECERÁ DE 11/12/2026 ATÉ 21/12/2026,**pelo valor estimado global de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** com fundamento legal no **Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO** e **RATIFICO** a contratação direta supramencionada, com a contratada:

· **KAMILA TENDAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 20.888.857/0001-05**

Viradouro,25 de novembro de 2026.

MAICON LOPES FERNANDES
Secretário Municipal de Governo

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO
(Art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 184/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL EM TODOS OS SETORES LIGADOS À PREFEITURA MUNICIPAL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NOS LOCAIS ONDE ACONTECERÃO OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO S/P, DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE.

Os Secretários Municipais, de Governo, Educação, Saúde, Infraestrutura, e Assistência Social, bem como a Procuradoria Geral do Município, em conjunto, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, **HOMOLOGAM** o Processo Licitatório em epígrafe e **ADJUDICAM** o objeto acima especificado, em favor da empresa **ELETRICA RODRIGUES DE VIRADOURO LTDA - ME (CNPJ: 36.147.147/0001-56),** pelo valor global de **R$ 1.060.803,14** (um milhão e sessenta mil e oitocentos e três reais e quatorze centavos).

Viradouro/SP, em 25 de novembro de 2026.

MAICON LOPES FERNANDES CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI
Secretário Municipal de Governo Procuradora Geral do Município

VALÉRIA ROCHA MANTELLI PAULA FERNANDA PORCIONATO
Secretária Municipal de Educação Secretária Municipal de Assistência Social

LAÍS ZUCOLOTO MINGATOS DE ANDRADE PAULO CÉSAR NUNES BUZZO
Secretária Municipal de Saúde Secretário Municipal de Infraestrutura

.....

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 188/2026.

Modalidade: Concorrência 007/2026 (Eletrônica).

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: GWA WATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA (CNPJ 27.391.046/0001-35).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E START-UP DE UM NOVO MÓDULO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) CONVENCIONAL, MODELO ETA ITAIPU, COM VAZÃO NOMINAL DE 120 M³/H, CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO ASTM A-36 POR MEIO DE CONTRATO DE REPASSE Nº 949329/2023/MCIDADES/CAIXA.

Valor: R$ 1.470.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta mil reais).

Vigência: 25/11/2026 à 25/11/2028.

.....

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISÊNCIA SOCIAL – VIRADOURO/SP

VIRADOURO Trabalhando Para todos! GESTÃO 2025 - 2028

ATA 10° REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS - BIÊNIO 2.025/2.026.

Aos 24 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2.026, às 08h00min nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Viradouro, estado de São Paulo, localizada na Rua Espírito Santo, nº523, Centro, conforme convocação a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sendo certo que participaram as seguintes pessoas conforme lista de presença: **Presidente do CMAS Luana da Silva Borges; Paula Fernanda Porcionato, Secretária Municipal de Assistência Social; Viviane Aguiar da Silva Vieira – assistente social – poder público, assistência social e secretária do CMAS; Maira Fernanda Milani – APAE; Eliana de Cassia Galão Cardoso da Silveira – poder publico- setor contabilidade; Deize Cristina de Castro – Esporte Cultura e Lazer; Adriana Rodrigues Piassa – assistente social no CCI Saber Viver e Cristiane Regina Camilo Bocalete – Assistente Social Lar Central; Laercio Ferreiro Junior – Kolping Viradouro,** sob a presidência da Senhora Luana da Silva Borges, com a presença dos membros deste Conselho, A pauta única da reunião foi a apreciação da solicitação de alteração do Plano de Trabalho Municipal referente ao repasse de recursos destinados ao Centro de Convivência do Idoso – CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim. Na sequência, foi apresentado o ofício, por meio do qual a entidade solicitou autorização para readequação de recursos entre naturezas de despesas, totalizando R$ 6.899,00 (seis mil, oitocentos e noventa e nove reais). A primeira alteração corresponde à transferência de R$ 5.223,00 (cinco mil, duzentos e vinte e três reais) da natureza de despesa Prestadores de Serviços para Viagens e Passeios, justificada pelo recebimento do repasse municipal somente ao final do mês de março, ocasionando a utilização de recursos próprios da entidade para custear as despesas dos primeiros meses do exercício, resultando em saldo remanescente. A segunda alteração refere-se à transferência de R$ 1.676,00 (mil seiscentos e setenta e seis reais) da natureza de despesa Água, Esgoto e Energia Elétrica para Material de Consumo e Utensílios, considerando a economia gerada pela implantação do sistema de energia solar na entidade, que proporcionou redução significativa nas despesas com energia elétrica. A representante da entidade, Adriana, Assistente Social, reforçou a necessidade da reprogramação, destacando a importância de viabilizar a utilização integral

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISÊNCIA SOCIAL – VIRADOURO/SP

VIRADOURO Trabalhando Para todos! GESTÃO 2025 - 2028

dos recursos até o encerramento do corrente exercício, considerando que, conforme as regras de vigência dos repasses municipais, não está prevista a reprogramação de saldos para o exercício subsequente. Ressaltou, ainda, que as alterações propostas não comprometem a continuidade das atividades desenvolvidas pela entidade, tampouco o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho. Após a apresentação e os esclarecimentos, o ofício foi submetido à apreciação dos membros do Conselho, que analisaram as justificativas e a finalidade das alterações solicitadas. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes, autorizando-se a readequação dos recursos nos termos apresentados. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença e a participação de todos, dando por encerrada a reunião, que após lida e aprovada será assinada por mim secretária do CMAS biênio 2025/2026, Viviane Aguiar da Silva Vieira _____ e pela Presidente Luana da Silva Borges _____

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 24/12/2026, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 7HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

MARCELO LOURENÇO CRUZ
Autoridade Municipal de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V028275-1	EKD5383	21/10/2026	23:56	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	24/12/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V028234-1	CEB2A03	27/10/2026	10:05	165-A	757-91	REC SUB TEST. EX CLÍN. PERÍC OU PROC Q PERM CERT INFL ÁLC FOR ART. 277	24/12/2026
V028463-1	GVF2G78	31/10/2026	23:38	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	24/12/2026

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO | Data Impressão: 24/11/2026 | Páginas: 2/2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

SAV - SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

2° Termo de Aditamento – Realinhamento de Preços.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025 – SAV.

Contratante: Saneamento Ambiental de Viradouro.

Contratada: SJ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Ata de Registro de Preço N° 001/2025.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO E ANÁLISE DE ÁGUA, DESTINADOS AO SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO.

Justificativa: O presente termo de realinhamento versa o equilíbrio econômico e financeiro contratado, haja vista o aumento de preços e demais custos que a contratada vem abarcando no decorrer desta contratação. Com o Aditivo a Administração promove a perfeita execução do contratado, sem gerar prejuízo as partes aqui ajustadas.

Alteração: Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro com valor aditado de R$ 37.935,00 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais).

.....

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 011/2023

4° Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – SAV

Contratante: Saneamento Ambiental de Viradouro.

Contratada: ENORSULSERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS COMERCIAIS E OPERACIONAIS SAV ATRAVÉS DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, INSPEÇÃO DE LIGAÇÕES SUSPEITAS DE FRAUDES, NOTIFICAÇÕES DIVERSAS, HIDROMETRIA, DETECÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES, CORTES E RELIGAÇÕES, DETECÇÃO DE VAZAMENTOS NA REDE DISTRIBUIDORA E RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA, MONITORAMENTO DE VAZÕES DE ESGOTO NA REDE COLETORA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEGUIR, NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, acompanhada da readequação dos quantitativos dos serviços contratados, mediante acordo entre as partes, visando compatibilizar a contratação com as atuais necessidades administrativas e operacionais do Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, a economicidade, a eficiência administrativa e a preservação do interesse público, nos termos dos artigos 57, inciso II, e 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Alteração: Fica estabelecido a prorrogação de prazo de vigência contratado entre as partes em mais 12 (doze) meses, com início em 23 de novembro de 2026 e término em 23 de novembro de 2027. O presente termo de aditamento possui valor renovado de R$ 476.320,69 (quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte reais e sessenta e nove centavos).

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Viradouro - SP, de acordo com inciso I, do parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre a transparência na gestão fiscal, **CONVIDA** a população viradourense para a **Audiência Pública** referente ao Projeto de Lei do Executivo n° 090/2026, **que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2027 (LOA-2027),** que será realizada no dia **30/11/2026 (segunda-feira),** às 18h30min, na sede da Câmara Municipal, à Praça Francisco Braga, 84.

MARCO AURÉLIO FRANCO - CAÉ
PRESIDENTE DA CÂMARA
CARINA DE FÁTIMA LOPES FELIX
PRES. DA COM. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

.....